

**LEI Nº 264/2016**

EMENTA: Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente, cria Cargos Comissionados e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCATI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária do dia 09 de novembro do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e incorporado a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jucati, a Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O organograma e as descrições das atividades da Secretaria ora criada estão anexos e fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica criado e incorporado ao quadro de cargo comissionados da Prefeitura Municipal de Jucati os cargos abaixo relacionados:

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENC
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsidio	01	Lei Especifica
Diretor de Departamento de Proteção Ambiental	DPA	01	1.312,00
Chefe do Setor de Licenciamento	CSL	01	890,00
Diretor de Departamento de Planejamento Ambiental	DPA	01	1.312,00
Chefe do Setor de Educação Ambiental	CSEA	01	890,00
Chefe de Urbanização e áreas Verdes	CUAV	01	890,00

Parágrafo Único – A descrição das atividades do cargo ora criado está em anexo e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucati, em 21 de novembro de 2016.

  
Gerson Henrique de Melo  
Prefeito

## ANEXO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### ATIVIDADES

- ◆ Executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;
- ◆ Estudar, definir e expedir normas técnicas legais visando a proteção ambiental do Município;
- ◆ Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- ◆ Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;
- ◆ Estabelecer diretrizes específicas para na participação e elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- ◆ Elaborar e revisar o planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- ◆ Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- ◆ Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- ◆ Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- ◆ Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- ◆ Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- ◆ Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- ◆ Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- ◆ Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- ◆ Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- ◆ Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;
- ◆ Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;





- ◆ Elaborar anualmente o relatório de Qualidade do Meio Ambiente, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após a sua divulgação;
- ◆ Exigir estudo de Impacto Ambiental para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;
- ◆ Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- ◆ Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- ◆ Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- ◆ Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- ◆ Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- ◆ Exercer Poder de Polícia;
- ◆ Desempenhar outras atividades correlatas.



## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR SETOR

#### a) Departamento de Proteção Ambiental

##### 1 – Setor de Licenciamento

- autorizar o Manejo Florestal
- licenciar atividades potencialmente poluidoras
- exigir estudo de Impacto Ambiental
- extração mineral

##### 2 – Setor de Fiscalização e Controle

- monitoramento ambiental
- denúncias
- notificações e autuações
- Poder de Polícia
- Manejo de resíduos – destinação final

#### b) Departamento de Planejamento Ambiental

##### 1 – Setor de Educação Ambiental

- Qualificação dos Servidores Públicos
- Implementar e acompanhar os Programas de Meio Ambiente
- Campanhas Educativas
- Coleta Seletiva

##### 2 – Setor de Urbanização e Áreas Verdes

- Podas
- Preservação do Patrimônio
- Planejamento Urbano
- Implantar e Administrar Unidades de Conservação

